



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 255/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Justiça e Redação
Em 25 de 11 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 11 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 25 de novembro de 2024.

Mensagem nº 156/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.”**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria manifesta-se sob a forma de Projeto de Lei, submetida para a apreciação dos nobres Edis, tem por finalidade sanar as obrigações referentes ao aporte para amortização de déficit atuarial do período de fevereiro a dezembro de 2024, do Município para com o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEMP. Tal confissão, caso aprovada por esta Casa de Leis, será paga em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivos.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 25/11/25
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 25/11/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFISSÃO DE
DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
ORIUNDOS DE APORTES PARA AMORTIZAÇÃO
DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDOS AO FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débitos junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, gerido pela autarquia Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira (MP-Previ), oriundos de Aportes para amortização do Déficit Atuarial devidos ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimentos de Fevereiro a Dezembro de 2024, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§1º O Município poderá requerer a pausa temporária no pagamento das parcelas, mediante solicitação por escrito à MP-PREVI, em situações de comprovada dificuldade financeira.

§2º Caso o Município opte pela pausa no pagamento das parcelas, o prazo original do financiamento será recalculado de modo a manter o equilíbrio contratual e o recálculo do prazo levará em consideração o período de pausa, a taxa de juros contratada e o saldo devedor atualizado.

§3º Para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento, além dos juros estabelecidos nesta lei, incidirá multa equivalente a 2% sobre o valor devido.

§4º O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º Para a apuração do montante devido e no pagamento das parcelas vencidas, os valores originais serão atualizados pelo INPC, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA LAVRATURA DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - FAPEMP.

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O custo estimado em comento, implica em um aumento de despesa total da ordem de **R\$ 3.409.042,56 (três milhões, quatrocentos e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para os próximos 05 (cinco) anos (60 meses):

Para o exercício de 2024, este valor corresponde a 01 (um) mês:

Valor Total = R\$ 3.409.042,56/60*1

Meses 1 = R\$ 56.817,38

Total da despesa para 2024 - R\$ 56.817,38

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa para o exercício de 2024 (**R\$ 56.817,38**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (**R\$ 74.741.254,39**) x 100.

Custo Estimado (**R\$ 56.817,38**) / Orçado Fonte 1.500 (**R\$ 74.741.254,39**) x 100 = **0,0760%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **0,0760%** do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que ainda serão orçados os valores dos recursos próprios.

É o Relatório,


José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275